



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1623, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANUIR EM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA PARA RETIRADA DE RESTRIÇÕES QUE MENCIONA”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir, em escritura pública de compra e venda, na forma de re-ratificação ou outra forma que lhe convier, para que sejam retiradas restrições impostas junto as matrículas 10590 e 10591, em razão de cumprimento de obrigações em se levando em consideração o empreendimento erguido nos referidos lotes e nos demais lindeiros, de propriedade do José Mario Paro e outros.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 18 de março de 2019.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	18/03/19
Nome:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass.:	Masp.: 783

